



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 334

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 334

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.217/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO CAUSADAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do servidor público municipal as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independente de culpa ou dolo.

§ 1º - Após a quitação do valor da multa de trânsito a Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida pelo servido público municipal infrator nas seguintes condições:

- I. Multas leves: valor dividido em duas parcelas mensais e sucessivas;
- II. Multas médias: valor dividido em três parcelas mensais e sucessivas;
- III. Multas graves: valor dividido em quatro parcelas mensais e sucessivas;
- IV. Multas gravíssimas: valor dividido em cinco parcelas mensais e sucessivas;

§ 2º - A Fazenda Pública Municipal, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior, descontará os valores diretos da folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 2º - A anotação e o auto de infração de trânsito deverão ser encaminhados, de imediato ao encarregado do setor de transportes, para fins de defesa, no prazo de cinco dias contados da notificação.

§ 1º - O servidor público, responsável pela infração, deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso ao encarregado do departamento, em até cinco dias, antes do vencimento da multa.

§ 2º - A não interposição de recurso ou seu improvimento, e sendo o município compelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se a débito do servidor infrator e o reembolso dar-se a na forma estipulada pelo §2º, do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É de responsabilidade dos chefes dos condutores infratores exigir de seus subordinados o cumprimento das normas disciplinas nesta lei, sob pena de serem responsáveis solidários da infração.

Art. 4º - É de responsabilidade do encarregado do departamento/setor ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículos, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não notificar tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º - Quando o veículo estiver impossibilidade de transitar por falta de manutenção ou regulamentação de documentos, deverá o encarregado pelo departamento/setor notificar a administração para que tome as providências cabíveis e não fazer uso do veículo até a solução do problema.

§ 2º - Caso ocorrer multa por infração descrita no parágrafo primeiro deste artigo, o encarregado pelo departamento/setor arcará com o ônus decorrente da infração.

Art. 5º - Na apuração da autoria, culpa e dolo serão respeitados os princípios Constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Art. 6º - Poderão ser regulamentadas por meio de Decreto as infrações constantes na presente lei, bem como o procedimento de apuração e o desconto a ser tomado na esfera Administrativa, os casos omissos ou de interpretação.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a realizar o pagamento das multas referentes às infrações citadas no art. 1º, da presente Lei, mesmo aquelas já vencidas e posteriormente, após apuração ser descontadas dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 334

Página 3 de 7

respectivos Servidor.

Parágrafo Único. No caso de infrações de culpa exclusiva do Município, fica esse autorizado a realização do pagamento das respectivas multas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 18 de Outubro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.218/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ADOLFO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de venda, mediante concorrência pública, por preço de mercado das respectivas avaliações em apenso, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas e descrição, conforme segue:

01- IMÓVEL: um imóvel urbano, localizado na cidade de Adolfo – SP, desta Comarca constituído pelo lote 14, confrontado pela frente com a Avenida Castro Alves, com azimuth de 220º04'4" numa distância de 11,53 metros, do lado direito de quem da avenida olha o lote segue com um azimuth de 327º30'20" numa distância de 38,25 metros, confrontando com terras do lote 15, do lado esquerdo de quem da avenida olha o lote segue com um azimuth de 327º30'20" numa distância de 41,70 metros, confrontando com terras do lote 13 e finalmente pelo fundos da esquerda para direita segue com um azimuth de 57º30'20" uma distancia de 11,00 metros, confrontando com terras da área remanescente, encerrando assim presente descrição planimétrica e totalizando uma área de 439,70 metros quadrados, sem benfeitorias, o imóvel encontra-se devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal

sob o número 005.4711.6200, objeto da matrícula nº 24.707 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Jose Bonifácio.

Valor da avaliação R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Art. 2º. Para a venda do imóvel referido no artigo anterior, houve emissão de laudos de avaliação que se encontram em anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As alienações, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das alienações, capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

Art. 4º. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especialmente em despesas de capital e realização obras e infraestruturas, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADOLFO-SP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 092, de 18 de outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a permissão de uso em caráter gratuito, a título precário, a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Adolfo e dá outras providências.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 109, §§3º e 4º, da L.O.M.,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 334

Página 4 de 7

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso, em caráter gratuito, a título precário, por ato unilateral, parte ideal do imóvel de propriedade desta Municipalidade à respectiva empresa e interessado SPEED WAY PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.744.537/0001-90, com título em nome de fantasia SPEED WAY, tendo como Código de atividade econômica principal a Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, tendo como proprietário o Sr. DANIEL ROBERTO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.307.452-3, inscrito no CPF/MF sob nº 431.721.788-03, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos de Oliveira Bottas, nº 2001, bairro Vila Borguesa, no município de S. J. do Rio Preto/SP, para o fim específico de instalação de fábrica/indústria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da permissão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado na Avenida Castro Alves, nº 1.600, Jardim Primavera, nesse Município, compreendido na matrícula nº 9.115 do CRI da Comarca de Jose Bonifácio /SP, descrito como "Barracão do Armazém", cuja parte ideal será que destinada é de 554,42 m2, conforme planta baixa anexa que fica fazendo parte da presente Lei, ficando ainda em posse do Município de Adolfo a outra área de 554,42 m2 e demais benfeitorias existentes, conforme planta anexa.

Art. 2º. A permissão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da presente, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º. Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica e adimplir os requisitos da presente Lei, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º. Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade

econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º. Fica proibido a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da permissão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º. Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Adolfo, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

§5º. Fica obrigada a Beneficiada a fornecer no mínimo 8 (oito) empregos para moradores residentes no Município de Adolfo, em todo o prazo que estiver instalada no imóvel, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 3º. A Beneficiada não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a permissão de uso.

Art. 4º. A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresarial, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Beneficiada quando do termo final da permissão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 334

Página 5 de 7

Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Adolfo, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a permissão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Adolfo, 18 de outubro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 093 de 18 de outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a permissão de uso em caráter gratuito, a título precário, a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Adolfo e dá outras providências.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 109, §§3º e 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso, em caráter gratuito, a título precário, por ato unilateral, parte ideal do imóvel de propriedade desta Municipalidade à respectiva empresa e interessado DAIANE LIMA DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.762.847/0001-37, tendo como Código de atividade econômica principal a fabricação de esquadrias de metal, tendo como proprietária a Sra. DAIANE LIMA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.768.249-9, inscrito no CPF/MF sob nº 465.987.888-

03, residente e domiciliado na Rua Eduardo Celebri de Mendonça, nº 183, Jardim Carlos Cassetari, no município de José Bonifácio/SP, para o fim específico de instalação de fábrica/indústria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da permissão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado na Avenida Castro Alves, nº 1.600, Jardim Primavera, nesse Município, compreendido na matrícula nº 9.115 do CRI da Comarca de Jose Bonifácio /SP, descrito como “Barracão do Armazém”, cuja parte ideal será que destinada é de 554,42 m2, conforme planta baixa anexa que fica fazendo parte da presente Lei, ficando ainda em posse do Município de Adolfo a outra área de 554,42 m2 e demais benfeitorias existentes, conforme planta anexa.

Art. 2º. A permissão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da presente, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º. Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º. Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º. Fica proibido a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da permissão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º. Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Adolfo, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

§5º. Fica obrigada a Beneficiada a fornecer no mínimo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 334

Página 6 de 7

8 (oito) empregos para moradores residentes no Município de Adolfo, em todo o prazo que estiver instalada no imóvel, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 3º. A Beneficiada não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a permissão de uso.

Art. 4º. A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresarial, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Beneficiada quando do termo final da permissão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Adolfo, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a permissão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Adolfo, 18 de outubro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Outros Atos

PUBLICAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO** **Nº 089/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO-SP

CONTRATADA: MARIA APARECIDA RENZETTI - ME, CNPJ: 07.156.331/0001-64.

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material escolar destinados a manutenção das escolas da rede pública de ensino do município de Adolfo.

Assinatura: 05/10/2018.

Vigência: 05/10/2019.

Valor Global: R\$ 14.527,75 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de outubro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO** **Nº 090/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO-SP

CONTRATADA: GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 22.223.426/0001-47.

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material escolar destinados a manutenção das escolas da rede pública de ensino do município de Adolfo.

Assinatura: 05/10/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 334

Página 7 de 7

Vigência: 05/10/2019.

Valor Global: R\$ 13.967,30 (Treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de outubro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização da Concorrência nº 006/2018, objeto do Processo nº 074/2018.

TIPO: Maior Oferta.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a cessão onerosa de direito real de uso de área específica do Recinto de Exposições “Alcebíades Ticianelli”, para exploração comercial da área de alimentação, durante o evento de festividades ao 59º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Adolfo/SP, do qual será comemorado com shows artísticos a serem realizados nos dias:

27/11/2018 – Show artístico com BRUNO & BARRETTO;

28/11/2018 – Show artístico com JULIA & RAFAELA;

29/11/2018 – Show artístico com CONRADO & ALEKSANDRO;

30/11/2018 – Show artístico com CARREIRO & CAPATAZ;

01/12/2018 – Show artístico com TRIO PARADA DURA.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de novembro de 2018, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 18 de outubro de 2018, das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, retirada presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000. DATA: 17 de outubro de 2018, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO